

PROCESSO: 22419 /2020 PROTOCOLO: 1444721 FOLHA

Fis:	91
SEMFA	
Ass:	A

RUBRICA

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO : Em 21 / 09 / 2020

A SEMGOV/SRI

PARA PROVIDENCIAS CONFORME SOLICITADO

EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Andriely



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310035003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO Nº
22419/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
005

Rubrica

À

SEMDES/GAB,

De ordem da Sr^a. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação do **Requerimento nº 139/2020**, de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV



PROCESSO: 22419/2020

PROTOCOLO: _____

FOLHA: 07

RUBRICA: _____

À SEMGOV

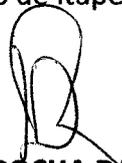
Em atenção ao Requerimento 139/2020, de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório do Nascimento, informo que é sabido que a “Casa da Sopa” foi extinta no âmbito do município há aproximadamente 10 (dez) anos, uma vez que o município passou a se adequar ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pelo Decreto nº 7.272/2010, que promoveu o Acesso Universal à Alimentação Adequada e Saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Assim, foi criado o Banco de Alimentos do município, além de outros serviços socioassistenciais que garantam alimentação adequada, por meio dos serviços dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

Informo ainda que as Cestas Básicas adquiridas por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com Ata de Registro de Preços nº 109/2019 assinada em 29/10/2019 (que foram entregues até o presente mês), foram adquiridas por R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme ata em anexo.

Atualmente são distribuídas 214 cestas básicas acompanhadas pelo mesmo número de cestas verdes, mensalmente, além de 23 (vinte e três) entidades atendidas mensalmente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2020.



DIEGO ROCHA DA SILVA
Consultor Interno
Decreto 27.447/18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2019
PROCESSO Nº 1-29.987/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** do Registro de Preços, representada interinamente neste ato por sua titular, Sr^a MARIA APARECIDA STULZER, brasileira, separada, tecnóloga em gestão pública, inscrita no CPF nº 022.540.027-83 e Portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 770.062 SSP/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 28.889, de 30/09/2019 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Rua Fernando de Abreu, s/nº, Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representada por sua titular, Sr^a LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, brasileira, casada, funcionária pública, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1284926 SPTC/ES e inscrito no CPF Nº 005.214.407-00, nomeada pelo Decreto nº 27.446 de 29/12/2017,, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no Pregão Presencial nº 018/2019, sob o processo nº 1-29.987/2019, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado pela empresa **DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.190.976/0001-50, com sede na Rua Joana Payer, nº 50/64, Boa Vista, Nesta Cidade, CEP: 29.315-444, neste ato representada pelo Proprietário Sr. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 1.145.546 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 034.914.287-42, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**, para atender às demandas da Administração Municipal, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Presencial nº 018/2019.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Descrição do Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$	
Açúcar cristal – em embalagem primária plástica contendo 5 quilogramas;	Paineiras	Und	7.834	R\$ 65,50	R\$ 513.127,00	
Arroz branco tipo 1 – beneficiado, polido, longo fino, tipo: 01. Embalagem: primária em saco de polietileno transparente, pacote contendo 5 quilogramas;	Saboroso					
Feijão preto tipo 1 – embalagem contendo 1 quilograma;	Norte					
Sal tipo 1 – refinado iodado. Embalagem: primária plástica, pacote com	Nico					

1 quilograma					
Óleo de soja – refinado de soja, fabricado com os seguintes componentes: óleo de soja antioxidante e ácido cítrico, embalagem com 900 mililitros;	Soya				
Pó de café torrado e moído tipo 1-com as seguintes características: espécie de preferência 100% de café arábica, podendo, entretanto, ser adicionado até o máximo de 20% de café conilon; torra: média, moagem: média, blend: na composição não devesse conter mais de 20% de grãos verde e ardidos, embalagem: a vácuo compensado, tipo almofada, em pacote de 500 gramas .	Grão forte				
Fuba de milho tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Dorico				
Farinha de mandioca tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Norte				
Leite em pó – tradicional, lata contendo no mínimo 400 gramas	Glória				
Macarrão – tipo espaguete, nº. 08, à base de sêmola de trigo; embalagem contendo 1 quilograma	Vilma				
Biscoito cream cracker – pacote contendo 200 g	Sarloni				
Farinha de trigo – pacote contendo 1 kg	Número 1				
VALOR TOTAL					R\$ 513.127,00

LOTE 02 – COTA RESERVADA ME/EPP					
Descrição do Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
Açúcar cristal – em embalagem primária plástica contendo 5 quilogramas;	Painiras				
Arroz branco tipo 1 – beneficiado, polido, longo fino, tipo: 01. Embalagem: primária em saco de polietileno transparente, pacote contendo 5 quilogramas;	Saboroso				
Feijão preto tipo 1 – embalagem contendo 1 quilograma;	Norte				
Sal tipo 1 – refinado iodado. Embalagem: primária plástica, pacote com 1 quilograma	Nico				
Óleo de soja – refinado de soja, fabricado com os seguintes componentes: óleo de soja antioxidante e ácido cítrico, embalagem com 900 mililitros;	Soya				
Pó de café torrado e moído tipo 1-com as seguintes características: espécie de preferência 100% de café arábica, podendo, entretanto, ser adicionado até o máximo de 20% de café conilon; torra: média, moagem: média, blend: na composição não devesse conter mais de 20% de grãos verde e ardidos, embalagem: a vácuo compensado, tipo almofada, em pacote de 500 gramas .	Grão forte	UND	2.611	R\$ 65,50	R\$ 171.020,50
Fuba de milho tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Dorico				
Farinha de mandioca tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Norte				
Leite em pó – tradicional, lata contendo no mínimo 400 gramas	Glória				
Macarrão – tipo espaguete, nº. 08, à base de sêmola de trigo; embalagem contendo 1 quilograma	Vilma				
Biscoito cream cracker – pacote contendo 200 g	Sarloni				
Farinha de trigo – pacote contendo 1 kg	Número 1				
VALOR TOTAL					R\$ 171.020,50

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor		Cnpj	Representante legal			Informações para contato (telefone, e-mail)	
Item	Descrição do objeto	Und	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total	

2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde**
- **SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.

3.4. Caberá ao **COMPROMITENTE**, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá entregar o produto de acordo com as suas especificações do Termo de Referência, devidamente conferido e acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e com as quantidades constante na Autorização de Fornecimento/Empenho, no setor e prazo especificado neste Termo de Referência.

4.2. Responsabilizar-se pela execução fiel da contratação de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

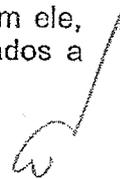
4.4. O licitante vencedor, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a efetuar a entrega dos itens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.

4.5. Atender prontamente às requisições do Contratante quanto ao fornecimento nas quantidades e especificações dispostas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade do produto, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da ata, bem como sobre o produto; quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em razão do fornecimento.

4.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto desta contratação.

4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.



- 4.9. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.10. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- 4.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto.
- 4.12. Os preços dos produtos deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc
- 4.13. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 4.14. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.
- 4.15. Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos, cumprir com a garantia.
- 4.16. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- 4.17. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 4.18. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos, bem como custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia.
- 4.19. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os prazos e condições de entrega serão conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.2. Os itens deverão ser entregues em local a ser definido por meio de contatos telefônicos com os órgãos participantes: SEMDES (28) 3522-7973 e SEMUS (28) 3155-5273 após o recebimento do pedido de empenho.
- 5.3. Os Produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias participantes, contidos na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.8.1. Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24.267/2014, Art. 12, inciso X.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a – d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho da despesa.

9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

9.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento.

9.5. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as aquisições cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 e a entrega não seja parcelada, podendo o instrumento contratual ser substituído pela Autorização de Fornecimento.

9.6. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93

9.6.1. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

9.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo apresentar as certidões fiscais e trabalhistas, inclusive a CND da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.9. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Rua 25 de Março nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente às secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.

11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da concentração ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;
- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contrante;
- d) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total de contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação;
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da concentração, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

12.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no edital.

12.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 12.2, o qual será

de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.16. As sanções previstas neste edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da comprometente.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, acompanhada de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2019.

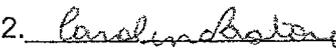

MARIA APARECIDA STULZER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina


LUCIARA BOTEELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde


JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
Proprietário da Contratada

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de cestas básicas

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim desenvolve a Política de Segurança Alimentar e Nutricional vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social que executa várias atividades, dentre elas o Serviço de Assistência Alimentar, obedecendo a lista de famílias fornecida pelos CRAS do município, atendendo a Resolução nº 529 de 27 de julho de 2016 que aprova os critérios de concessão desse benefício. O benefício contempla cerca de 850 famílias/mês.

É fato que a Secretaria precisa estar preparada para atender as demais demandas que sobrevêm, como por exemplo, os de mandado judicial entre outros possíveis imprevistos, como os casos de desabrigamentos e desalojamentos que enfrentamos nos períodos de fortes chuvas.

Devido à crise econômica, mais famílias vem acessando os serviços da rede socioassistencial, provocando um aumento na demanda para o benefício. Para dar continuidade ao serviço é necessário a abertura de um novo processo para atendimento a partir de novembro/19.

É compromisso do Município assegurar as 5.001 (cinco mil e um) famílias com renda per capita familiar até 174,00 (cento e setenta e quatro) inscritas no Cad Único, conforme dados coletados entre o ano de 2015 e nos primeiros meses de 2016, a Segurança Alimentar e Nutricional (Art. 3º, inciso I, IV, V e VIII, bem como Art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.346/06).

Exposto a real necessidade da aquisição, objetivamos que os atendimentos aos inscritos e referenciados não sejam interrompidos, como pode ser observado no disposto da Lei Complementar nº 609/2011 em seu Art. 2º, parágrafos 1º e 2º e, Art. 4º, inciso III, e assim contribuir para a futura emancipação dessas famílias.

Quanto a solicitação da SEMUS, verificamos que a Secretaria solicita 245 cestas para atender o programa de tuberculose, assegurando que o paciente complete o ciclo de tratamento em combate à doença tuberculose, que dura no mínimo seis meses, observa-se que mesmo realizando o tratamento adequadamente, a má condição nutricional do paciente em tratamento não favorecem a ação dos medicamentos e deixam o tratamento mais demorado e sofrido para o paciente.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificadas de forma objetiva, e encontra amparo nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, consolidada. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial** uma vez que por meio dessa modalidade verificamos uma celeridade maior no certame e resolutividade maior e mais célere quanto a possíveis problemas durante a verificação documental, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o **MENOR PREÇO DO ITEM**, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela Administração, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002 subsidiada pela Lei 8.666/93, consolidada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

1. Os materiais ou serviços deverão seguir as seguintes especificações, quantidade e medidas, conforme descrito abaixo:



Item	Descrição do Objeto		Qtd Mínima	Qtd Total
01	Cesta Básica	SEMDES	10.000	10.200
		SEMUS	240	245

Especificação da Cesta Básica

CESTA BÁSICA CONTENDO:

- AÇÚCAR CRISTAL - EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA CONTENDO 5 QUILOGRAMAS;
- ARROZ BRANCO TIPO 1 - BENEFICIADO, POLIDO, LONGO FINO, TIPO: 01. EMBALAGEM: PRIMÁRIA EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, PACOTE CONTENDO 5 QUILOGRAMAS;
- FENÇÃO PRETO TIPO 1 - EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA
- SAL TIPO 1 - REFINADO IODADO, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA
- ÓLEO DE SOJA - REFINADO DE SOJA, FABRICADO COM OS SEGUINTE COMPONENTES: ÓLEO DE SOJA ANTIOXIDANTE E ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM COM 900 MILILITROS;
- PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO 1- COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESPÉCIE DE PREFERÊNCIA 100% DE CAFÉ ARÁBIA, PODENDO, ENTRETANTO, SER ADICIONADO ATÉ O MÁXIMO DE 20% DE CAFÉ CONILLON; TORRA: MÉDIA, MOAGEM: MÉDIA, BLEND; NA COMPOSIÇÃO NÃO DEVERÁ CONTER MAIS DE 20% DE GRÃOS VERDES E ARDIDOS, EMBALAGEM: A VÁCUO COMPENSADO, TIPO ALMOFADA, EM PACOTE DE 500 GRAMAS
- FUBA DE MILHO TIPO 1 - EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA CONTENDO 1 QUILOGRAMA
- FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 - EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA CONTENDO 1 QUILOGRAMA
- LEITE EM PÓ - TRADICIONAL, LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS
- MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE, Nº. 08, À BASE DE SÊMOLA DE TRIGO; EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA.
- BISCOITO CREAM CRACKER - PACOTE CONTENDO 200G.
- FARINHA DE TRIGO - PACOTE CONTENDO 1 KG

OBS.: NA CESTA DE ALIMENTOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS COMPONENTES QUE:

- ESTEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES;
- SUJEITOS À CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, DEVERÃO COMPROVAR EM NOTA FISCAL E NA EMBALAGEM ESTE PROCEDIMENTO;
- TENHAM SIDO PRODUZIDOS E EMBALADOS POR ESTABELECIMENTOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA FUNCIONAMENTO;
- TENHAM SIDO ROTULADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- NÃO POSSUAM EMBALAGENS ABERTAS E/OU VIOLADAS OU COM QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO, QUANDO COMPARADA COM A CONDIÇÃO ORIGINAL;
- POSSAM SER MANTIDOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE;
- ATENDAM A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO).

* A EMBALAGEM DAS CESTAS DE ALIMENTOS DEVERÃO SER FEITAS DE MATERIAIS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DA EMBALAGEM E DO CONTEÚDO DOS COMPONENTES DAS CESTAS E PERMITAM O EMPILHAMENTO ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA EMPRESA PRODUTORA DAS CESTAS DE ALIMENTOS, SENDO VEDADA A REUTILIZAÇÃO DAS EMBALAGENS. AS EMBALAGENS NO MERCADO INTERNO DEVERÃO SER ROTULADAS EM CARACTERES NÍTIDOS DE FORMA INDELÉVEL, NO IDIOMA PORTUGUÊS, FACILMENTE LEGÍVEL, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- RAZÃO SOCIAL
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
- DATA DE PRODUÇÃO (DIA/MÊS/ANO)
- SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR- INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- PRAZO RECOMENDADO PARA ABERTURA. O PRAZO MÁXIMO RECOMENDADO PARA ABERTURA DEVE SER AQUELE QUE CONTEMPLE O PRAZO DE MENOR VALIDADE DOS COMPONENTES DA CESTA.

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

O valor total estimado da contratação do serviço ou aquisição de bens deverá ser baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.05

As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e serão especificadas no tempo da emissão do pedido de empenho.

7. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

1 O órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo órgão participante a Secretaria municipal de Saúde.

2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.

3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. As contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8. DA PROPOSTA

1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

09. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato seu extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município.

2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado durante o prazo de vigência da Ata.

4. O beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da mesma.

5. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As secretarias participantes da presente Ata de Registro de Preços, deverão executar o objeto, conforme a demanda existente, com a devida justificativa, pedido de compra, nota de reserva e empenho.

2. As aquisições obedecerão a conveniência e as necessidades da Administração, sendo que a existência de preços registrados não obriga a mesma a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. A Administração possui discricionariedade para emitir a quantidade de Notas de Empenho que entender necessárias para atender suas necessidades.

4. A previsão de entrega será programada, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo de cada serviço que poderá ocorrer.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os itens deverão ser entregues em local a ser definido por meio de contatos telefônico com os órgãos participantes: SEMDES: (28) 3522 7973 E SEMUS: (28) 3155 5273 após o recebimento da autorização de fornecimento.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma ÚNICA, de acordo com as necessidades da Secretaria.

2. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria requisitante ou por servidores do Almoxarifado, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a

- correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais e ferramentas ou até mesmo substituí-los por outros novos.
3. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
 4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
 5. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
 6. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
 - a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
 - b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.
 - c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
 - d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
 7. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
 8. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
 9. Os produtos deverão possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, quando for exigido.
 10. No ato da entrega, a validade dos materiais/equipamentos deverá ser de, no mínimo, seis meses de sua validade total, quando couber.
 11. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência.
 12. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
 13. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
 14. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
 15. A Secretaria Requisitante poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
 - 15.1. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 15.2. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.
 - 15.3. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.
 16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Secretaria Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 16. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019 – Pregão Presencial nº018/2019.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Cesta Básica.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição do Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
Açúcar cristal – em embalagem primária plástica contendo 5 quilogramas;	Paineiras	Und	7.834	R\$ 65,50	R\$ 513.127,00
Arroz branco tipo 1 – beneficiado, polido, longo fino, tipo: 01. Embalagem: primária em saco de polietileno transparente, pacote contendo 5 quilogramas;	Saboroso				
Feijão preto tipo 1 – embalagem contendo 1 quilograma;	Norte				
Sal tipo 1 – refinado iodado. Embalagem: primária plástica, pacote com 1 quilograma	Nico				
Óleo de soja – refinado de soja, fabricado com os seguintes componentes: óleo de soja antioxidante e ácido cítrico, embalagem com 900 mililitros;	Soya				
Pó de café torrado e moído tipo 1-com as seguintes características: espécie de preferência 100% de café arábica, podendo, entretanto, ser adicionado até o máximo de 20% de café conillon; torra: média, moagem: média, blend: na composição não deveser conter mais de 20% de grãos verde e ardidos, embalagem: a vácuo compensado, tipo almofada, em pacote de 500 gramas .	Grão forte				
Fuba de milho tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Dorico				
Farinha de mandioca tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Norte				
Leite em pó – tradicional, lata contendo no mínimo 400 gramas	Glória.				
Macarrão – tipo espaguete, nº. 08, à base de sêmola de trigo; embalagem contendo 1 quilograma	Vilma				
Biscoito cream cracker – pacote contendo 200 g	Sarloni				
Farinha de trigo – pacote contendo 1 kg	Número 1				
VALOR TOTAL					R\$ 513.127,00

LOTE 02 – COTA RESERVADA ME/EPP

Descrição do Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
Açúcar cristal – em embalagem primária plástica contendo 5 quilogramas;	Paineiras	UND	2.611	R\$ 65,50	R\$ 171.020,50
Arroz branco tipo 1 – beneficiado, polido, longo fino, tipo: 01. Embalagem: primária em saco de polietileno transparente, pacote contendo 5 quilogramas;	Saboroso				
Feijão preto tipo 1 – embalagem contendo 1 quilograma;	Norte				
Sal tipo 1 – refinado iodado. Embalagem: primária plástica, pacote com 1 quilograma	Nico				
Óleo de soja – refinado de soja, fabricado com os seguintes componentes: óleo de soja antioxidante e ácido cítrico, embalagem com 900 mililitros;	Soya				
Pó de café torrado e moído tipo 1-com as seguintes características: espécie de preferência 100% de café arábica, podendo, entretanto, ser adicionado até o máximo de 20% de café conillon; torra: média, moagem: média, blend: na composição não deveser conter mais de 20% de grãos verde e ardidos, embalagem: a vácuo compensado, tipo almofada, em pacote de 500 gramas .	Grão forte				
Fuba de milho tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Dorico				
Farinha de mandioca tipo 1 – embalagem primária plástica contendo 1 quilograma	Norte				
Leite em pó – tradicional, lata contendo no mínimo 400 gramas	Glória				
Macarrão – tipo espaguete, nº. 08, à base de sêmola de trigo; embalagem contendo 1 quilograma	Vilma				
Biscoito cream cracker – pacote contendo 200 g	Sarloni				
Farinha de trigo – pacote contendo 1 kg	Número 1				
VALOR TOTAL					R\$ 171.020,50

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde

SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PRAZO: 12 (doze) meses.

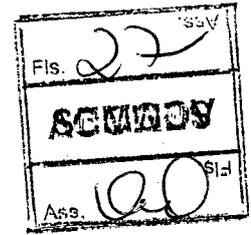
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.

SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Stulzer – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina, Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e José Alexandre Cholim Sader – Proprietário da Contratada.

PROCESSO: Proc. nº 1741-29.987/2019. Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310035003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





RESPOSTA Nº 1631/2020

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de nº 139/2020, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 23/11/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



www.cacel.br
Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 100310035003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Pref. ICP Municipal de
Cacel Brasil de Itapemirim